

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001964/2023  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/08/2023  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043801/2023  
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.200075/2023-56  
DATA DO PROTOCOLO: 31/08/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOINHAS, CNPJ n. 83.785.733/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO JOSE CAMARGO;  
E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CANOINHAS, CNPJ n. 79.366.837/0001-09, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). FRANCISCO AFONSO BECHEL;

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 83.876.839/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HELIO DAGNONI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA EM GERAL**, com abrangência territorial em **Bela Vista do Toldo/SC, Canoinhas/SC, Irineópolis/SC, Itaiópolis/SC, Major Vieira/SC, Monte Castelo/SC, Papanduva/SC, Santa Terezinha/SC e Três Barras/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Apartir de 1º de maio de 2023 os salários normativos dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho ficam assim estabelecidos:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Piso Salarial para os integrantes da categoria profissional no valor nominal de R\$1.725. (Um Mil Setecentos e Vinte e Cinco Reais.);

**PARGRAFO SEGUNDO:** Os empregados admitidos a partir do mês de maio de 2023 que ainda não tenham trabalhado no comércio, receberão, pelo período de 90 (noventa) dias, o piso salarial de R\$1.670.00 (Um mil seiscentos e setenta reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional que recebem valor superior ao do piso salarial serão reajustados, em 1º de maio de 2023, pela aplicação do índice de 6,25% (seis vírgula vinte cinco por cento), compensados os adiantamentos legais ou espontaneamente pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS DE SALÁRIOS E CONSECTÁRIOS

As diferenças de salários e consectários dos períodos de maio/2023, junho/2023, julho/2023, oriundos da aplicação retroativa da presente Convenção, serão quitadas pelas empresas em folha de pagamento mês de agosto e setembro de 2023, descontados os adiantamentos legais ou espontâneos que tenham sido pagos no período.

CLÁUSULA SEXTA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA. ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO

Em caso de mora no cumprimento da obrigação salarial, a empresa pagará multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o respectivo valor, independentemente da correção monetária da lei e da multa pelo não cumprimento de obrigação de fazer.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA NONA - SALARIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus a igual salário do substituído.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTOS SALARIAIS

Proíbe-se o desconto no salário do empregado dos valores de cheques não compensados ou sem fundos, salvo se não cumprir as resoluções da empresa.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA

Será concedido ao empregado, enquanto exercer a função de caixa, uma gratificação no valor de R\$ 345.00 (trezentos e quarenta e cinco reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e do gerente ou seu substituto, dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior, para o acompanhamento da conferência, ficará o empregado isento de responsabilidade por eventuais erros existentes.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias trabalhadas, até o limite de duas horas diárias, terão acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e para as subsequentes, o acréscimo será de 100% (cem por cento), em relação ao valor das horas normais.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

O empregado que trabalhar entre as 22h00min de um dia e às 05h00min do dia seguinte terá direito a adicional noturno de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES  
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA JUSTIFICADA DO EMPREGADO

O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que pedir demissão fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O empregado demitido que comprovar a obtenção de novo emprego, no curso do aviso prévio, fica dispensado do cumprimento dos dias restantes do aviso prévio, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO PARA A MÃE TRABALHADORA

A empregada que se demitir no prazo de 90 (noventa) dias do retorno de sua licença maternidade, ficará dispensada do cumprimento de aviso prévio.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. SUSPENSÃO

O contrato de experiência ficará suspenso em caso de afastamento do trabalhador por motivo de infortúnio do trabalho, durante o respectivo período, completando-se o tempo nele previsto após o término do benefício previdenciário.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES  
ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE E MÃE ADOTIVA

Fica vedada a dispensa da gestante e da mãe adotiva, desde a concepção até 30 (trinta) dias após o previsto em Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso de mãe adotiva, considerar-se-á como concepção a data da efetiva adoção.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SERVIÇO MILITAR, GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTADO

Será garantido o emprego do alistado, desde a data da confirmação da incorporação no serviço militar, até 30 (trinta) dias após a baixa.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO DOENÇA

Fica garantido o emprego do trabalhador sob auxílio-doença, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do término do benefício concedido pelo sistema previdenciário, salvo por motivo disciplinar.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. GARANTIA DE EMPREGO

É deferida a garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelos menos 05 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS  
FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS DO TRABALHADOR

Serão abonadas as faltas do trabalhador no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar de dependente de até 12 (doze) anos de idade ou inválido/incapaz, bem como, do idoso pai, mãe ou avós do empregado (arts. 1º e 16º da Lei 10.741/2003), mediante comprovação por declaração médica.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para o caso de acompanhamento em internação hospitalar, o prazo máximo de afastamento abonado é de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS DO TRABALHADOR ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas do empregado estudante nos horários de exames regulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizados legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e comprovação oportuna.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS**

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho e com amparo no art. 59, §§ 2º, 5º e 6º da CLT, as empresas representadas pelo SINDILOJAS poderão instituir, diretamente com seus empregados, sem a necessidade de assistência dos Sindicatos da categoria, mas mediante documento escrito e assinado pelo empregador e empregados, Acordos Individuais de prorrogação e compensação da jornada de trabalho, desde que observadas as seguintes condições:

- a) Para efeito da implantação do Banco de Horas, serão compensadas as horas excedentes à oitava hora de trabalho do dia, até o limite de 02 (duas) horas diárias e 10 (dez) horas semanais;
- b) As horas trabalhadas além da oitava hora diária, no limite estabelecido na alínea "a" desta Cláusula, não estarão sujeitas a acréscimo salarial, desde que compensadas no máximo de até 30 (trinta) dias seguintes ao primeiro dia do mês imediatamente subsequente;
- c) A compensação das horas apuradas no sistema do Banco de Horas poderá ocorrer em um único dia ou em dias alternados, desde que:
- c.1) sejam respeitados períodos contínuos de quatro horas,
- c.2) sendo inferior a quatro horas ou sendo saldo de compensação superior a quatro horas, em período contínuo;
- c.3) sejam os empregados comunicados, pelo empregador, sobre a referida folga, com antecedência mínima de 48 horas;
- d) As horas estabelecidas na alínea "a" desta Cláusula, não compensadas no período estabelecido na alínea "b" desta Cláusula, serão remuneradas como horas extras, com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal;
- e) As regras constantes desta Cláusula não serão aplicadas no caso de trabalho aos domingos, feriados e horário natalino;
- f) Na implementação do Banco de Horas, serão respeitadas as disposições dos artigos 59-B, 60, 61, 62 e 611-A, todos da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Com fundamento no que dispõe o artigo 611-A da CLT, fica facultado às empresas associadas e não associadas ao SINDILOJAS aderir à presente Cláusula, desde que, para tanto, e como condição de utilização válida e legal, comprovem perante o Sindicato Patronal que o documento de acordo contempla todas as exigências da presente Cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para prevalecer no mundo jurídico, as empresas interessadas em trabalhar no regime de banco de horas deverão requerer, por escrito, o visto do SINDILOJAS no documento de Acordo Individual assinado com seus empregados, que analisará o cumprimento das exigências acima.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada aos Sindicatos Patronal e Laboral caso as empresas optem pela utilização/aplicação da presente Cláusula.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR  
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO**

Serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como, uniformes, calçados e instrumentos de trabalho, nos termos do art. 456-A, 'caput' e § único, da CLT.

**RELAÇÕES SINDICAIS  
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, para o desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político partidária.

**LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIRIGENTES SINDICAIS. FREQUÊNCIA LIVRE**

Fica assegurada a frequência livre dos dirigentes sindicais para a participação de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

**CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**

Conforme decisão da Categoria Laboral em cumprimento ao que foi deliberado pelos representantes dos trabalhadores, reunidos em Assembleia Geral Ordinária itinerante nos locais de trabalho realizada entre os períodos de 16 de Março a 28 de março e presencial 31 de março em Canoinhas, com fundamento no artigo 513, "e", da CLT, onde fica instituída a Contribuição Negocial Profissional destinada a ressarcir o trabalho e as despesas da entidade sindical no processo negocial que beneficia todos os empregados da categoria (princípio da solidariedade), objetivando promover negociação coletiva exitosa e que redunde em benefício financeiro para todos, a empresa abrangida por essa Convenção Coletiva de Trabalho está autorizada a descontar de todos os seus empregados, pertencentes à categoria profissional dos comerciários, o valor de **R\$ 60,00 (sessenta reais)** no mês de **SETEMBRO de 2023** e o mesmo valor também em **MARÇO de 2024** a título de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**, de acordo com as Notas Técnicas nº 02/2018 e 03/2019 da CONALIS recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato do Comércio de Canoinhas, em favor do mesmo, até o dia 10 (dez) subsequente ao do desconto.

**Parágrafo Primeiro:** A deliberação dos trabalhadores em assembleia, conforme as datas especificadas no caput, serão tidas como fonte de anuência previa e expressa de todos os empregados pertencentes a categoria para efeito legal do desconto.

**Parágrafo Segundo:** E também em conformidade com a nova tese fixada pelo STF -Supremo Tribunal Federal no Tema 935 da Repercussão Geral, "É constitucional a instituição, por acordos ou convenções coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição" (STF Pleno, ARE, 1.018 459/PR, Rel. Min. Gilmar Mendes, sessão virtual de 14/04/2023 e 24/04/2023).

**Parágrafo Terceiro:** Esclarecem os sindicatos convenientes que esta clausula não foi objeto de negociação entre as partes, tratando-se de ato unilateral de vontade expresso em assembleia laboral, não tendo o sindicato patronal qualquer ingerência e/ou responsabilidade na referida deliberação.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS**

Será afixado, na empresa, quadro de avisos do Sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário.

**DISPOSIÇÕES GERAIS  
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCUMPRIMENTO DE CLAUSULAS ESPECIFICAS**

Estabelecem os Convenientes que Acordos Coletivos de Trabalho que contemplem “**BANCO DE HORAS**” e “**FERIADOS**”, firmados após a data de assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, serão considerados nulos, prevalecendo, portanto, para estes, as disposições negociadas nesta CCT. Por sua vez, o Acordo Coletivo de Trabalho firmado antes da data de assinatura desta CCT será respeitado e considerado válido,, prevalecendo o que nele estabelece, entre os acordantes, no prazo de sua vigência.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACORDOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO**

Para fortalecer o princípio de isonomia de representatividade de toda a categoria, com isso a finalidade principal da regra desta Convenção, não serão aceitos, e não surtirão efeitos jurídicos, acordos individuais de trabalho com empresas do ramo do comércio em geral, com exceção dos previstos, e na forma, das Clausulas 14º (Banco de Horas) e 24º (Feriados) desta CCT.

**DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA. OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo a mesma em favor da parte prejudicada.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CRECHE**

Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos, facultado o convênio com creches.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TRABALHOS EM FERIADOS**

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho e com amparo nos termos do art. 69-A da Lei 11.603/2007, as empresas do ramo do comercio em geral representadas pelo SINDILOJAS Canoinhas e Região ficam autorizadas a usar a mão de obra de seus empregados em dias de feriados nacionais, estaduais e municipais, mediante as seguintes condições:

I – Concessão de folga correspondente ao do dia de feriado trabalhado, no prazo de até 30 (trinta) dias da data, mediante acordo direto entre empregado e empregador, respeitado o repouso semanal remunerado da semana do feriado trabalhado, mesmo que o feriado seja no domingo

II - Pagamento de R\$ 25.00 (vinte e cinco reais) por hora trabalhada no feriado para as primeiras 04 (quatro) de trabalho no feriado, e, caso o Labor se estenda a esse limite, o valor de R\$ 8.75 (oito reais e setenta e cinco centavos) por hora a partir da quinta hora de trabalho, até o máximo de mais 4 horas.

III - Sejam os empregados comunicados, pelo empregador, sobre a referida folga, com antecedência mínima de 48 horas;

IV - Caso ocorra o trabalho nos dias de feriados, a frequência da carga de trabalho deverá se dar de forma ininterrupta, respeitando o descanso e refeição de no mínimo 1(uma)hora, para as jornadas acima de 6 horas e de meia hora para jornadas menores, após a terceira hora trabalhada. Caso a jornada seja de no máximo 4 horas, não será obrigatório a concessão de intervalo;

V- O cumprimento das exigências a acima, especialmente a concessão da folga na “forma do item “I” e o pagamento das horas conforme previsto no item “II”, desobriga o pagamento correspondente de horas extras.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O empregador pagará o valor referido através de lançamento na folha de pagamento, observado a data limite de pagamento de salário do mês de competência do feriado.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** O valor referido no item “II” da presente Clausula será pago a título de ajuda de custo, e, por sua natureza indenizatória, não incorporara a remuneração do trabalhador e não gerará qualquer reflexo ou incidência de natureza trabalhista, fundiária ou previdenciária, nos termos do parágrafo 2º do artigo 457 da CLT.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** O empregado que se beneficiar da ajuda de custo prevista no inciso “II” do caput desta Clausula, contribuirá para o Sindicato Laboral, a título de taxa assistencial, com o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por feriado trabalhado, cuja quitação dar-se-á através de desconto em folha de pagamento.

Para o recolhimento do valor, o empregador informará ao Sindicato Laboral, até cinco dias após o feriado, através de lista de concordância de trabalho e repasse do referido valor, o número de empregados que trabalharam no respectivo feriado, solicitando a guia de depósito (ou documento emitido pelo Sindicato Laboral), realizando o pagamento na forma e prazo bancário.

**PARAGRAFO QUARTO:** Não está autorizado pela presenta clausula o trabalho nos feriados de 25/12 (NATAL), 01/01 (Ano Novo), Domingo de Pascoa e 01/05 (Dia do trabalho).

**PARAGRAFO QUINTO:** As atividades que possuem autorização legal para funcionamento nos dias de feriado independentemente de Convenção Coletiva de Trabalho, deverão atender ao disposto nesta Clausula enquanto vigente esta Convenção (CCT). No caso de extinção ou revogação desta CCT ou desta Clausula, tais atividades poderão funcionar nos dias de feriado seguindo a normativa autorizativa geral.

**PARAGRAFO SEXTO:** Com fundamento no que dispõe o artigo 611-A da CLT, fica facultado as empresas associadas ou não associadas ao SINDILOJAS Canoinhas e Região aderir a presente Clausula desde que, para tanto, e como condição de utilização valida e legal, comprovem, perante a Sindicato Patronal, que o documentos de acordo contempla todas as exigências da presente Clausula.

**PARAGRAFO SETIMO:** Para prevalecer no mundo jurídico, as empresas do setor do comércio interessadas em trabalhar nos dias de feriados, deverão requerer, por escrito, o visto do SINDILOJAS no documento de Acordo Individual assinado com seus empregados, que analisará o cumprimento das exigências acima, respeitando a sigilo protegido pela Lei Geral de Proteção de Dados, portanto, sem necessidade de transmitir o documento a qualquer outrem.O desrespeito ao contido neste Parágrafo possibilitará ao **SINDILOJAS** cobrar multa no importe de **R\$ 1.669,00** (um mil e seiscentos e sessenta e nove reais) da empresa envolvida.

**PARAGRAFO OITAVO:** Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada aos Sindicatos Patronal e Laboral caso as empresas optém pela utilização/aplicação da presente Clausula, especialmente aos empregadores quanto a contribuição da taxa negocial adotada no Parágrafo Terceiro.

**PARAGRAFO NONO:** Fica incluído nesta negociação o feriado 03 de Maio de 2024.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - USO DA MÃO DE OBRA DOS EMPREGADOS EM HORÁRIO ESTENDIDO NO PERÍODO NATALINO**

No período compreendido entre 01/12/2023 e 23/12/2023, inclusive, nos municípios de abrangência territorial prevista na Cláusula Segunda, as empresas da categoria do comércio varejista em geral ficam autorizadas a prorrogar o horário de trabalho de seus empregados, para atendimento externo ao público, até às 22h00m, e, nos dias 24/12/2023 até às 15h00m e 31/12/2023, até as13h00m.

**Parágrafo Primeiro:** Para consolidar os serviços administrativos, nos dias acima anotados o horário de trabalho dos empregados poderá ser estendido além das 22h00m, pelo tempo necessário.

**Parágrafo Segundo:** Este horário não se aplica aos supermercados, mercados e minimercados, os quais poderão abrir as portas, com o uso da mão de obra de seus empregados, no horário permitido na legislação de regência, observando apenas o cumprimento de horário nas seguintes datas:

**24/12/2023 DOMINGO** Das 08hs às 17hs30m

**31/12/2023 DOMINGO** Das 08hs às 17hs30m

**Parágrafo Terceiro:** A empresa que adotar o trabalho nos domingos (03, 10, 17, 24 e 31/12/2023) deverá conceder a folga compensatória representativa do DSR, aos empregados que tenham trabalhado nesses dias, por domingo trabalhado, até o final do mês de fevereiro/2024, conforme tratativa direta entre empregador e empregado, independentemente de ter este trabalhado em horário integral ou parcial.

**Parágrafo Quarto:** As empresas que não adotarem o horário especial de Natal estabelecido na presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão realizar atendimento ao público, com o uso da mão de obra de seus empregados, no horário previsto na legislação de regência.

**Parágrafo Quinto:** As empresas que adotarem o horário especial de natal deverão, primeiramente, observar e obedecer o horário permitido para o funcionamento do comércio, previsto no Código de Postura e/ou legislação correlata do respetivo município, e, sendo possível a atividade comercial, observar e cumprir a carga horária máxima estabelecida nesta CCT.

**Parágrafo Sexto:** Para os fins de cumprimento dos horários especiais previstos nesta CCT, ficam as empresas autorizadas, tacitamente, a alterar de forma provisória e momentânea o contrato de trabalho dos empregados, especificamente quanto ao horário de trabalho, não servindo esta previsão para fins de escala, mas apenas para justificar o horário de início da jornada, que, em razão do descanso interjornada (de 11:00hrs no mínimo) poderá iniciar às 08h00m, 09h:00m ou 10h:00m, respeitada a carga horária máxima, por empregado, prevista no Parágrafo Sétimo desta Clausula.

**Parágrafo Sétimo:** Aos empregados que trabalharem no horário especial de Natal, as empresas devem observar e respeitar o tempo máximo de (04) quatro horas extras diárias e também o tempo mínimo de descanso de 11h00m consecutivas para iniciar nova jornada.

**Parágrafo Oitavo:** As horas extraordinárias realizadas nos dias relacionados no caput desta Clausula desta CCT, quais sejam, as que ultrapassem a oitava diária, de segundas às sextas-feiras, e a quarta no sábado, não poderão ser compensadas, devendo então ser pagas com o acréscimo de 80% (oitenta por cento) para as duas primeiras e 100% para as seguintes, e as trabalhadas nos domingos, com o acréscimo de 100% (cem por cento), desde que não sejam, estas, compensadas na forma do Parágrafo Terceiro da mesma Cláusula.

**Parágrafo Nono:** As empresas utilizarão mecanismo de registro de ponto, como livro ponto, cartão ou folha de ponto, cartão mecanizado ou eletrônico, para efetivo controle do horário de trabalho de seus empregados.

**Parágrafo décimo:** Nos dias em que o horário de trabalho for prorrogado, a empresa concederá, obrigatoriamente, a cada empregado, na prorrogação, 20 (vinte) minutos para refeição e descanso.

**Parágrafo décimo primeiro:** Fica garantido aos empregados, também, o intervalo mínimo de 01 (uma) e máximo de 02 (duas) horas para o almoço e descanso.

**Parágrafo décimo segundo:** Ao empregado abrangido nesta Cláusula e que no período de sua vigência esteja obrigado a trabalhar além das 18hs30m, a empregadora deverá fornecer, gratuitamente, e no momento previsto no Parágrafo décimo, uma refeição no valor de R\$ 25,00 (vinte reais). Se o empregado optar por ausentar-se do estabelecimento de trabalho para degustar a refeição, somente terá direito ao benefício, recebendo o valor estabelecido, caso posteriormente comprove com documento hábil (recibo, nota fiscal ou cupom fiscal) a aquisição do alimento. Se não comprovar a aquisição do alimento, o valor correspondente deverá ser devolvido pelo empregado ao empregador, ou, conforme o caso, compensado no ato do pagamento do salário subsequente. O pagamento do valor acima poderá ser efetuado em dinheiro ou vale-refeição. As empresas que possuírem restaurante e/ou fornecerem a refeição, ficam isentas do pagamento do valor acima previsto.

**Parágrafo décimo terceiro:** Aos empregados que trabalharem até, ou além, às 22h00m, a empresa providenciará meio de transporte adequado, se não houver linha de transporte coletivo disponível no município, sempre visando a segurança dos mesmos.

**Parágrafo décimo quarto:** Ao empregado estudante fica garantida a dispensa do cumprimento do horário extraordinário nesta cláusula estabelecida, desde que para a participação nas aulas e prestação de exames finais, devendo o interessado comunicar o empregador com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**Parágrafo décimo quinto:** Para regulamentar o horário de início da jornada entre os dias 1º a 23/12/2023, adaptando aos costumes e necessidades de cada Município abrangido por esta CCT ficam as Câmaras de Dirigentes Lojistas de cada cidade autorizadas a entabular "tabela de horários", respeitando o horário máximo estipulado no caput desta cláusula, para servir como sugestão aos lojistas locais.

**Parágrafo décimo sexto:** As horas extras serão pagas tomando-se por base a remuneração (salário base mais comissões, se houver) percebida pelos empregados no respectivo mês.

**Parágrafo décimo sétimo:** O pagamento das horas extraordinárias deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês de janeiro/2024, através de folha de pagamento individual ou de recibo de salário, elaborados em duas vias, com entrega de uma via ao empregado.

**Parágrafo décimo oitavo:** Ficam limitados os horários de fechamento no dia 24/12/2023 até as 15:00hrs e no dia 31/12/2023 até as 13:00hrs

**Parágrafo décimo nono:** O descumprimento da cláusula deste caput e seus parágrafos ficará a empresa sujeita a penalidade de 1 (um) salário normativo, por funcionário, em favor do Sindicato dos Empregados de Canoinhas.

}

FERNANDO JOSE CAMARGO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOINHAS

FRANCISCO AFONSO BECHEL  
VICE-PRESIDENTE  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CANOINHAS

HELIO DAGNONI  
PRESIDENTE  
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXOS  
ANEXO I - ATA

## SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOINHAS



Reconhecido pela Carta de 27 de junho de 1964

BASE TERRITORIAL

Canoinhas/Três Barras/Mafra Itaiópolis Papanduva Monte Castelo Major Vieira Irineópolis Bela Vista do Toldo Santa Terezinha

Sede: Rua Rui Barbosa, 393- Caixa Postal 173 - Fone:(0\*\*47)3622-4282 - 89460-000 - CANOINHAS - SC

E-mail: seccanoinhas@uol.com.br

Delegacia Sindical Rua 07 de Setembro anexo Sindicato dos Motoristas  
Centro - 89300-000 - MAFRA - SC Fone:47 991630897

### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE APROVAÇÃO NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOINHAS E REGIÃO

Entre os dias 07 e 11 de Agosto de 2023 com a finalidade de aprovar a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, foi realizada assembleia de consulta de aprovação na base de representação do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Canoinhas e Região apresentada a proposta negociada entre o sindicato dos trabalhadores e o sindiloja e ela sendo diferente da proposta aprovada pelos trabalhadores na data de 30 de maio de 2023, se fez necessário essa assembleia itinerante para consulta dos trabalhadores sobre a aprovação ou não dos índices de reajuste e demais cláusulas. Presidente do sindicato explicou sobre a proposta de índices de reajuste ser inferior ao proposto pelo sindicato que era de 8%, também respondeu que o índice do INPC do período foi de 3,80 % o que demonstra que apesar de tudo ainda temos ganho real nos salários caso aceitarmos a proposta de 6,5% no piso e 6,25% para os demais salários, respondida as dúvidas foi aprovada a assinatura do CCT2023/2024 com as seguintes cláusulas **VIGÊNCIA E DATA-BASE** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio; **ABRANGÊNCIA** O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito do(s) trabalhadores da categoria dos empregados no comércio, com abrangência territorial em Bela Vista do Toldo/SC, Canoinhas/SC, Irineópolis/SC, Itaiópolis/SC, Major Vieira/SC, Monte Castelo/SC, Papanduva/SC, Santa Terezinha/SC e Três Barras/SC; **SALÁRIO NORMATIVO (PISO SALARIAL)** A partir de 01 de maio de 2023 fica estabelecido um salário normativo para a categoria profissional do comércio para todos os municípios da base de abrangência deste Convenção Coletiva no valor de **R\$ 1.725,00 (hum mil setecentos e vinte e cinco reais)**, inclusive para os empacotadores de supermercados (boca de caixa), faxineiras e Office Boys. **Parágrafo Único:** Fica Estabelecido que o salário normativo da categoria é devido para jornada de 8 horas com seus intervalos, bem como para 6 horas ininterruptas. **CORREÇÃO SALARIAL** Os salários dos integrantes profissionais e que percebem acima do salário normativo da categoria, serão reajustados no mês de Maio/2023 pelo percentual de 6,25% (seis virgula vinte e cinco por cento) sobre os Salários de abril de 2.023, para todas as faixas salariais podendo ser deduzidas as antecipações concedidas; Quebra de caixa no valor fixo de 345,00(trezentos e quarenta e cinco reais);trabalho em feriado valor de R\$ 135,00 mais uma folga em 30 dias; Conforme decisão da Categoria Laboral em Assembleia extraordinária realizada na dependências da empresa, foi estipulada a "Contribuição negocial Profissional" destinada a ressarcir o trabalho e as despesas da entidade sindical no processo negocial que beneficia todos os empregados da categoria (princípio da solidariedade), objetivando promover negociação coletiva exitosa e que redunde em benefício financeiro para todos, a empresa abrangida por esse Acordo Coletivo de Trabalho está autorizada a descontar de todos os seus empregados, pertencentes à categoria profissional dos comerciários, o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) no mês de setembro de 2023 e o mesmo valor também em Março 2024 a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, de acordo com as Notas Técnicas nº 02/2018 e 03/2019 da CONALIS recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato do Comércio de Canoinhas, em favor do mesmo, até o dia 10 (dez) subsequente ao do desconto. **Parágrafo Primeiro:** A deliberação dos trabalhadores em assembleia, conforme as datas especificadas no caput, serão tidas como fonte de anuência previa e expressa de todos os empregados pertencentes a categoria para efeito legal do desconto. **Parágrafo Segundo:** E também em conformidade com a nova tese fixada pelo STF - Supremo Tribunal Federal no Tema 935 da Repercussão Geral, "É constitucional a instituição, por acordos ou convenções coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição" (STF Pleno, ARE, 1.018 459/PR, Rel. Min. Gilmar mendes, sessão virtual de 14/04/2023 e 24/04/2023). Além destas cláusulas mencionadas manteve se todas as demais cláusula do ACT 2022 sido aprovados todos os itens previstos na referida CCT o presidente deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos e informando que seria redigida e colocada à disposição dos interessados a presente ata. Canoinhas/SC, 25 de Maio de 2.023.

*Fernando José Camargo*  
Fernando José Camargo- Presidente